



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 042/2018-CONSEPE, de 10 de abril de 2018.

Institui a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF) de 1988, artigo 225 determina: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos entes da federação, bem como atividades empresariais públicas e privadas no que se relaciona à preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – as quais preveem que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive e que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) estabelece, em seu art. 3º, que compete às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2012, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, com base no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a Agenda 21 Brasileira, cujo objetivo 6 trata da educação permanente para o trabalho e a vida, prevê que é preciso “converter os campi universitários em centros de referência, pesquisa e desenvolvimento, voltados para a capacitação em desenvolvimento sustentável, estimulando seus vínculos com os projetos de desenvolvimento regional, de combate à pobreza, de fortalecimento da identidade cultural e de implantação de projetos de interesse local”;

CONSIDERANDO o Quadro de Ação e Acompanhamento da Declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), item Educação encoraja a adoção de boas práticas em gestão da sustentabilidade pelas instituições de ensino, em seus campi e em suas comunidades, com a participação ativa da comunidade acadêmica e parceiros locais; incluindo o desenvolvimento sustentável como um componente integrado a todas as disciplinas;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Normas Técnicas define a Política Ambiental de uma organização como a declaração que expõe suas intenções e princípios gerais em relação ao seu desempenho ambiental global, e provê uma estrutura para a ação e definição de seus objetivos e metas ambientais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte que no art. 3, XI, aponta como um dos seus princípios o compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.020051/2018-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 10 de abril de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz

REITORA

CAPITULO I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Instituir a Política Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, como um conjunto de princípios e diretrizes que visam implantar ou regulamentar ações institucionais com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na UFRN e na sociedade, na perspectiva de um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

Art. 2º A Política Ambiental da Universidade tem por princípios:

- I – desenvolvimento sustentável para resiliência econômica, integridade e justiça socioambiental, bem-estar social e governança democrática;
- II – participação democrática e inclusiva;
- III – transparência no acesso à informação;
- IV – cooperação mútua com a comunidade interna e externa;
- V – integração de saberes no planejamento e na gestão das suas ações;
- VI – o respeito às especificidades e estímulo ao desenvolvimento socioambiental local;
- VII – a valorização do conhecimento produzido na universidade.

Art. 3º A Política ambiental orienta e legitima as ações socioambientais na UFRN, fundamentando a elaboração de todos os instrumentos de planejamento e gestão, de forma a promover ações ambientais mais eficientes, e garantindo os seguintes objetivos:

I – fortalecer atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas com foco no cumprimento da Agenda 2030 e implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e as políticas ambientais pertinentes;

II – promover estratégias de uso e gestão do território de forma sustentável, priorizando a recuperação de áreas degradadas, a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade nas áreas de vegetação natural dos *campi*, em conformidade com os respectivos planos diretores e/ou zoneamentos ambientais;

III – estimular e facilitar modos sustentáveis de transporte e locomoção dentro dos *campi* da UFRN e em seus percursos necessários;

IV – estimular ações intersetoriais, multidisciplinares e interdisciplinares, e o desenvolvimento de tecnologias socioambientais, orientadas para o uso sustentável dos recursos naturais, das energias renováveis e dos bens públicos;

V – promover a gestão sustentável dos resíduos gerados pelas atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela Universidade;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida no trabalho, segurança e saúde ocupacional da comunidade universitária, de forma integrada aos demais aspectos ambientais;

VII – promover a alimentação saudável e sustentável e incentivar práticas semelhantes em estabelecimentos de comercialização de alimentos dentro da UFRN;

VIII – promover a inclusão da educação para a sustentabilidade nas ações de pesquisa e extensão, e nos currículos de Ensino Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação;

IX – inserir critérios de sustentabilidade em suas licitações para compras e contratações;

X – aplicar o conceito de sustentabilidade às atividades construtivas, com base nos princípios ambientais, socioeconômicos e no uso eficiente de recursos;

XI – divulgar à comunidade universitária e sociedade em geral, os dados e as informações ambientais decorrentes das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão ambiental;

XII – garantir a adoção de critérios de sustentabilidade nos eventos realizados no âmbito da UFRN;

XIII – valorizar a diversidade cultural, de gênero e de opiniões como vetores do desenvolvimento acadêmico sustentável.

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor e suas competências

Art. 4º O Conselho Gestor da Política Ambiental será constituído pela Gestão Central da UFRN, possui natureza avaliativa, consultiva e deliberativa com vistas à consolidação e ao fortalecimento da Política Ambiental da UFRN, com a seguinte composição:

- I – o Diretor (a) de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante da PROEX;
- III – 01 (um) representante da PROGRAD;
- IV – 01 (um) representante da PROPESQ;
- V – 01 (um) representante da PPG;
- VI – 01 (um) representante da PROGESP;
- VII – 01 (um) representante da PROPLAN;
- VIII – 01 (um) representante da PROAD;
- IX – 01 (um) representante docente dos centros acadêmicos, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental;
- X – 01 (um) representante das unidades acadêmicas, com seu respectivo suplente, preferencialmente com atuação na área ambiental;
- XI – 01 (um) representante do corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente;
- XII – 01 (um) representante discente indicado pelo DCE;
- XIII – 01 (um) representante de órgão ambiental estadual ou federal.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

- I – discutir e aprovar diretrizes e normativas, projetos e programas de gestão e educativos;
- II – discutir, propor e planejar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), sob a coordenação da Diretoria de Meio Ambiente (DMA);
- III – propor atividades de capacitação de servidores para atuação como Agentes de Gestão Ambiental, para aplicação e acompanhamento das atividades de gestão ambiental nas Unidades Acadêmicas e Administrativas;
- IV – propor e organizar Fóruns Ambientais com a finalidade de acompanhar a gestão e o planejamento ambiental da UFRN, bem como discutir e propor posicionamentos e atividades que visem promover e implementar a Política Ambiental da UFRN;
- V – articular, acompanhar e avaliar as diretrizes gerais da política ambiental da UFRN e suas ações socioambientais.

Parágrafo único. Qualquer unidade, órgão ou servidores da UFRN poderá propor programas institucionais de gestão ambiental cuja implementação estará condicionada à avaliação e aprovação do Conselho Gestor da Política Ambiental.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 10 de abril de 2018.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA